TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 2.0001.2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE – SENAR AR/SE E SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria n° 024 de 04 de abril de 1994, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 566, de 10/06/92, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **Ivan Apostolo Sobral**, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. [redacted] SSP/SE e do CPF nº. [redacted] residente e domiciliado na Rua Francisco Gumercindo Bessa, n° 271, Apt. 601 Cond. Premiére Residence, Bairro Grageru, doravante denominado COOPERANTE e a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARAS MULHERES**, doravante denominada SPM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.127.680/0001-38, com sede no Estado de SERGIPE, na Rua Santa Luzia, 680, São José, CEP nº 49015-190, neste ato representado por sua representante legal, DANIELLE GARCIA ALVES, portador da Cédula de Identidade – RG nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX<<CPF>> residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela a Lei n. 8.666/1993, bem como pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua entre o SENAR AR/SE e a SPM, para a capacitação de mulheres no meio rural que envolvam as famílias na produção agrícola, respeitando e ampliando a produção local, com abordagens nos eixos de extensão rural, tecnológicos, orientação financeira, bem como análise das

redes sociais e qualificação para venda e distribuição da produção, pelos mercados tradicionais e/ou institucionais, visando garantir a sustentabilidade da pequena e média produtora no meio rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica dar-se-á em estrita consonância com as disposições da *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*.

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto da presente cooperação, durante sua vigência, caberão aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I – Compete ao SENAR AR/SE

a Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações inerentes ao presente instrumento, em comum acordo com o COOPERADO, com vistas ao alcance do objeto pactuado;

b Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;

c Elaborar o material de divulgação que será distribuído nos eventos em que participar, assim como responsabilizar-se pela montagem de estande próprio, quando necessário;

d Designar os profissionais capacitados que estarão presentes nos Eventos;

e Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais. Frise-se, não haverá qualquer forma de atribuição de responsabilidade solidária ante eventual inadimplência da respectiva parte;

f Disponibilizar o espaço físico da Instituição para a realização dos eventos quando solicitado pela SPM, mediante ajuste prévio e disponibilidade, para realização de eventos por ele organizados ou apoiados;

g Apoiar na divulgação dos eventos em seu site, incluindo campanhas de ações sociais promovidas pela SPM;

h Mobilizar os produtores rurais para participarem dos eventos promovidos pela SPM;

i Informar com antecedência de 15 (quinze) dias os eventos que serão realizados para participação da SPM, caso haja interesse;

j Disponibilizar todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste Termo, bem como dirimir dúvidas e orientar a SPM em todos os casos omissos;

k Comunicar a SPM qualquer irregularidade na execução do presente Termo.

II – Compete a SPM

a Conhecer o SENAR AR/SE e entender suas finalidades;

b Solicitar com antecedência os cursos e capacitações que serão realizados pelo SENAR AR/SE, caso haja interesse;
c Disponibilizar o espaço físico da SPM para a realização de eventos quando solicitado pelo SENAR AR/SE, mediante ajuste prévio e disponibilidade;
d Acompanhar os desenvolvimentos dos compromissos pactuados;
e Não utilizar a marca ou o nome do SENAR AR/SE, a qualquer pretexto, sem autorização formal;
f Divulgar, por meio de seus veículos internos de Comunicação que não lhe representem ônus, o presente Termo de Cooperação e os eventos promovidos pelo SENAR AR/SE;
g Distribuir aos beneficiários o material de divulgação fornecido pelo SENAR AR/SE nos eventos e nas dependências da SPM;
h Permitir que o SENAR AR/SE divulgue a parceria firmada entre as partes através do presente Termo de Cooperação;
i Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciada a contagem da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, nos termos dispostos da lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR/ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

O Presente Termo de Cooperação não envolve repasses financeiros, cabendo a cada Instituição prover o custeio das atividades necessárias à consecução das atribuições assumidas neste Termo e seus aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente termo não podem invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o COOPERANTE, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo do COOPERADO a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários de seus colaboradores, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1 Toda e qualquer publicidade relacionada aos eventos a que se refere este Termo, deve constar a informação de que se trata de realização conjunta do COOPERANTE e do COOPERADO. Outras entidades que atuarem como parceiras poderão ser citadas como colaboradoras.
7.2 Sempre que houver a divulgação das ações relativas ao presente termo na mídia ou por qualquer outro meio de promoção de marketing, é obrigatória a observância dos logotipos e marcas autorizadas pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA –DO ADITAMENTO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:
I – Alterado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que justificado ou decorrente de necessidade de prorrogação, vedada a alteração do objeto da avença;

II – Denunciado por quaisquer dos partícipes se algum deles deixar de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica ensejará o direito de sua rescisão unilateral, mediante formalização às partes, desde que haja comunicação prévia, onde conste a motivação do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.1. Poderá ainda haver a rescisão por interesse de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Caso o COOPERADO solicite a rescisão do presente termo de cooperação, deverá manter a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os participes autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Termo de Cooperação nos termos da Lei n° 13.709/2018. Informam, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados nesta cooperação.

Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelas partes, observadas as disposições dos Procedimentos para a Celebração de Termos de Cooperação Técnica aprovado pela Resolução n° 042/CD, de 30/10/07 – Administração Central, com as complementações da Instrução de Serviço Senar n° 07/19 – SENAR AR/SE e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Cooperação Técnica é o instrumento legal que formaliza a execução de atividades em regime de mútua colaboração técnico-operacional, não legitimando de modo algum qualquer ingerência política na condução das atividades do SENAR AR/SE.

12.2 Ao COOPERADO é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento das ações, objeto do presente Termo, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da COOPERANTE.

12.3 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste termo será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

12.4 Nada neste Termo deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do COOPERADO exigir qualquer direito não especificado nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU/SE para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Aracaju/SE, 08 de março de 2024.

Ivan Apóstolo Sobral SENAR AR/SE	**Danielle Garcia Alves** SPM

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME:

2. _____
NOME: CPF:
CPF:

PLANO DE TRABALHO SPM/SENAR

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE				04.157.027/0001-43
Endereço Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE.				
Cidade **ARACAJU**	UF **SE**	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
Nome do Representante Legal **Ivan Apostolo Sobral**				CPF 8[redacted]

2 – DADOS CADASTRAIS - OUTRO(S) PARTÍCIPE(S)

Nome/Razão Social				C.N.P.J
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES				54.127.680/0001-38
Endereço **Rua Santa Luzia, 680**				
Cidade **ARACAJU**	UF **SE**	CEP 49015-190	Telefone	
Nome do Representante Legal **Daniele Garcia Alves**				CPF [redacted]

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O termo de cooperação apresenta como objeto principal a colaboração mútua entre o SENAR AR/SE e a SPM, para a capacitação de mulheres no meio rural que envolvam as famílias na produção agrícola, respeitando e ampliando a produção local, com abordagens nos eixos de extensão rural, tecnológicos, orientação financeira, bem como análise das redes sociais e qualificação para venda e distribuição da produção, pelos mercados tradicionais e/ou institucionais, visando garantir a sustentabilidade da pequena e média produtora no meio rural.

5 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1 – Mapeamento das mulheres que serão atendidas para o desenvolvimento de estratégias e intervenção nos grupos e localidades;

2 - Execução dos cursos, de acordo com a demanda, bem como observada a tabela abaixo;

ESPECIFICAÇÃO	**INDICADOR FISICO**				**DURAÇÃO**			**VALOR DA META MENSURADA**
Oferta de capacitação para mulheres na Zona Rural do Estado de Sergipe	**Unidade**	**Quantidade**	**Monitoramento**	**Avaliação**	**Início**	**Término**	**Periodicidade**	**Sem contrapartida financeira**
	Serviço	12	Relatório dos serviços	Quantidade mulheres capacitadas	Mês 01	Mês 12	trimestral	
	Reunião estratégica	04	Reuniãocom Coordenação	Definiciçã o das cidades que receberão os cursos	Mês 01	Mês 12	trimestral	

DESCRIÇÃO	**CARGA HORARIA**	**QUANT. MAX. DE ALUNOS**
1 – Gestão e Administração Rural (turma 01)	40h	20
- Gestão e Administração Rural (turma 02)	40h	20
2 – Associativismo e Cooperativismo (turma 01)	24h	20
- Associativismo e Cooperativismo (turma 02)	24h	20
3 – Empreendedorismo (turma 01)	24h	20
- Empreendedorismo (turma 01)	24h	20
4 - Boas práticas na fabricação e manipulação de alimentos	24h	20
5 – Liderança pessoal no ambiente rural	16h	20
6 – Operação básica de trator agrícola	32h	20
7 – Produção de Frangos e galinhas poedeiras	24h	20
8 – Produção e utilização de adubos e corretivos	16h	20
9 – Olericultura básica	24h	20
TOTAL		**240**

*Podendo ser alterado conforme demanda da população mapeada.

9 – DEFINIÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Será utilizada as estruturas conforme demandas locais, que serão mapeadas na fase de metas.

Ciente e de acordo.

Aracaju/SE, 08 de março 2024.

1. _____
Ivan Apóstolo Sobral
SENAR AR/SE

2. _____
Danielle Garcia Alves
SPM

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____ NOME:
CPF: